



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de junho de 2018

Ano 1

SUMÁRIO

- DISPENSA Nº 011/2018
- TERMO DE CONTRATO Nº 016/2018
- CONTRATO Nº 016/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de junho de 2018

Ano 1

Dispensa



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 011/2018

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, por determinação do Excelentíssimo Senhor **RADSON ROGÉRIO PIRES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação no mural desta Câmara, o resumo do processo de Dispensa de Licitação Nº **011/2018**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de flores e arranjos de flores, para a Câmara Municipal de Serrinha, através da empresa: **FLORICULTURA HORTO-FLOR - LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **05.376.476/0001-45**, sediada na **RUA BARÃO DE COTEGIPE, 181-A, CENTRO, SERRINHA, BAHIA, CEP 48.700-000**.

Base Legal Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **VERA TEIXEIRA CARNEIRO DA SILVA**, Diretora Gera.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
EM 19 DE JUNHO DE 2017.**

Vera Teixeira Carneiro da Silva
Diretora Geral

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com / copel.cmserrinha@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de junho de 2018

Ano 1

Contrato



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2018 (RESUMO)

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, por determinação do Excelentíssimo Senhor **RADSON ROGÉRIO PIRES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha - Bahia, em cumprimento ao Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, é feita a publicação, no mural desta Câmara, do resumo do contrato nº **016/2018**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de flores e arranjos de flores, para a Câmara Municipal de Serrinha, através da empresa: **FLORICULTURA HORTO-FLOR - LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **05.376.476/0001-45**, sediada na **RUA BARÃO DE COTEGIPE, 181-A, CENTRO, SERRINHA, BAHIA, CEP 48.700-000**, com valor global de **R\$ 7.795,00 (sete mil e setecentos e noventa e cinco reais)**, conforme Dispensa de Licitação Nº **011/2018**.

Data da assinatura: **19 de junho de 2018**

Prazo de vigência: **31 de dezembro de 2018**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **01.01**

Projeto Atividade: **2.001**

Elemento de Despesa: **3.3.9.0.30.00**

Fonte: **00**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **VERA TEIXEIRA CARNEIRO DA SILVA**, Diretora Geral.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
EM 19 DE JUNHO DE 2018.**

Vera Teixeira Carneiro da Silva
Diretora Geral

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com / copel.cmserrinha@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de junho de 2018

Ano 1

Contrato



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**CONTRATO Nº 016/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA - BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA FLORICULTURA HORTO-FLOR -
LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRINHA - BAHIA, inscrita no CNPJ nº: 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. RADSON ROGÉRIO PIRES DA SILVA, brasileiro, casado, RG nº 04.382.441-25 - SSP/BA, e CPF nº. 596.836.605-25, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa FLORICULTURA HORTO-FLOR - LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.376.476/0001-45, sediada na RUA BARÃO DE COTEGIPE, 181-A, CENTRO, SERRINHA, BAHIA, CEP 48.700-000, neste ato representada por seu procurador, o Sr. MARIA JOSENILDA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, RG nº 813.815 - SSP/BA, CPF nº. 063.423.295-91, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 021/2018, e de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de flores e arranjos de flores, para a Câmara Municipal de Serrinha, de acordo com as especificações constantes na Dispensa nº 011/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Do **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Fornecer ao **CONTRATADO** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.
- O **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de serviço estabelecendo a quantidade, devendo o **CONTRATADO** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

1

Contrato nº 016/2018 da Dispensa nº 011/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de junho de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

II - Do CONTRATADO, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços/fornecimentos;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, obrigando-se, ainda ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhes defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

2

Contrato nº 016/2018 da Dispensa nº 011/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de junho de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- k) Adimplir os serviços/fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga visando à perfeita execução do contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela CONTRATANTE, concernente a execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O preço pactuado pela CONTRATANTE e CONTRATADO para a execução completa dos serviços/fornecimentos, compreendendo do início ao final, é de valor global R\$ 7.795,00 (sete mil e setecentos e noventa e cinco reais).

§ 1º O pagamento devido ao contratado será efetuado através de **depósito em conta corrente**, em até 10º (Decimo) dia útil do mês subsequente ao serviço, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da dispensa pela secretaria requisitante e de acordo com a quantidade constante na RDS (requisição de serviços/fornecimentos).

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte do **CONTRATADO**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efeito pagamento, de acordo com acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimentos/fornecimento/serviço ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente;

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços/fornecimentos, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Unidade Orçamentária: **01.01**
Projeto Atividade: **2.001**
Elemento de Despesa: **3.3.9.0.30.00**
Fonte: **00**

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

3

Contrato nº 016/2018 da Dispensa nº 011/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de junho de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

I - O objeto será executado pelo **CONTRATADO**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observados as normas técnicas e legais aplicáveis;

IV - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através da **Diretora Geral**, na pessoa da senhora **Vera Teixeira Carneiro da Silva**.

Parágrafo Único: É prerrogativa da Câmara Municipal, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do **CONTRATADO**, sujeitando-a a Funcional Programática seguinte penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

4

Contrato nº 016/2018 da Dispensa nº 011/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de junho de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o **CONTRATADO** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

9.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial

5

Contrato nº 016/2018 da Dispensa nº 011/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de junho de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ou extrajudicial, sem que assista o **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

9.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o **CONTRATADO** terá direito apenas ao pagamento dos serviços/fornecimentos já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca da Contratante, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha - Bahia, 19 de junho de 2018.

Câmara Municipal de Serrinha - Bahia
CONTRATANTE

Floricultura Horto-Flor - LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Contrato nº 016/2018 da Dispensa nº 011/2018

6